



Lei nº 248

Dispõe sôbre empréstimo para execução de serviço de abastecimento de água

**Autoriza execução de obras de abastecimento de água e levantamento de empréstimo.**

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por intermédio da CATSC a construção do serviço de abastecimento de água da cidade, podendo dispender com os mesmos serviços até a quantia de Cr\$**

**Art. 2º - As obras autorizadas no artigo 1º serão executadas de acordo com os planos, projetos e orçamentos elaborados por técnico habilitado e aprovado pelo C.R.B.A. e a presente lei, da qual pagam a fazer parte integrante.**

**Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Comissão do Vale do São Francisco, ou com estabelecimento de crédito oficial do país, um empréstimo até Cr\$**

**, destinado ao financiamento da construção das obras de que trata o artigo primeiro desta lei.**

**Art. 4º - O prazo do empréstimo será até quinze anos, juros até 12% (doze por cento) ao ano e amortização e pagamento de juros semestrais ou anuais.**

**Art. 5º - O Município dará em garantia dos encargos, à Comissão do Vale do São Francisco, ou ao estabelecimento de crédito que financiar a construção das obras, 50% da quota anual do Imposto de Renda que lhe é atribuída nos termos do artigo 15, § 4º, da Constituição Federal; as rendas anuais do serviço de abastecimento de água da cidade e o excesso da arrecadação estadual de impostos no Município, atribuído ao mesmo nos termos do artigo 20, da Constituição Federal.**

**Parágrafo único - As rendas acima são consideradas irrevogavelmente vinculadas, desde o registro do contrato de empréstimo no Tribunal de Contas competente, e vinculadas permanecerão até a liquidação das obrigações assumidas, podendo a entidade credora receber diretamente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas, se se verificar a trazo no pagamento das prestações do capital e dos respectivos juros.**

**Art. 6º - A Prefeitura Municipal, em qualquer tempo, poderá ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empréstimo, da totalidade ou parte deste, caso se verifique conveniência com a redução dos juros avançados.**



Art. 7º - O empréstimo deverá cingir-se ao valor das obras financiadas e à possibilidade econômico-financeira do Município.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o órgão financiador das obras a que se refere o artigo primeiro, discutir e aceitar condições, inclusive o fóro do contrato e a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que o Município outorgar para o recebimento das quotas anuais do imposto de renda e do excesso da arrecadação estadual e imposto no Município, até a liquidação das obrigações assumidas.

Art. 9º - O produto do empréstimo não poderá ter outra aplicação diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 10º - As leis orçamentárias consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias destinadas às amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros do empréstimo contraído.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com despesas decorrentes da realização do empréstimo autorizado no artigo terceiro

Art. 12 - Para atender às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1958

Para construção do serviço de abastecimento de água da cidade .....Cr\$ 3.000.000,00

Para as despesas de que trata o art. 11, Cr\$ 20.000,00

Art. 13 - Se o montante do empréstimo a ser contratado for inferior ao orçamento das obras, a diferença será atendida com os recursos normais da Prefeitura ou outros colocados à disposição desta.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, *de 1958* de 195~~7~~

*Heloísa Maria Villas-Bôas Szundy - Presidente*

Prefeito

*Salva Valle Correa*

Secretário